



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara Municipal de Blumenau

Resolução da Mesa Diretora 4505/2025

DISPÕE SOBRE AS ELEIÇÕES DO PROGRAMA
“VEREADOR MIRIM”, PARA O ANO DE 2025.

AILTON DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 36, VIII, do Regimento Interno, faz saber que a Mesa Diretora edita e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O processo de eleição do Programa Vereador Mirim, para o ano de 2025, será orientado e dirigido pela Câmara Municipal de Blumenau com a participação das unidades escolares, e obedecerá às disposições desta Resolução da Mesa Diretora, atualizado o disposto no artigo 1º da Resolução MD nº 2.473, de 30 de março de 2016, e nos termos do artigo 7º do Decreto Legislativo nº 382, de 23 de agosto de 1999.

Art. 2º As eleições serão realizadas com início às 08:00 horas e término 16:30 horas, nas dependências das escolas públicas ou privadas credenciadas, nas seguintes datas:

I – em 4 de novembro, para escolas do Grupo A;

II – em 5 de novembro, para escolas do Grupo B;

III – em 6 de novembro, para escolas do Grupo C.

§ 1º Haverá intervalo mínimo de 1 (uma) hora, no período compreendido entre as 11:30 horas e 13:30 horas, a critério do educandário.

§ 2º As unidades escolares serão responsáveis pela lisura do processo eleitoral, pelas instalações necessárias à realização do seu pleito, inclusive atendendo às necessidades de alunos com deficiência, e pelo cumprimento das condições estabelecidas nesta Resolução MD.

§ 3º A Câmara Municipal de Blumenau disponibilizará sistema eletrônico de votação e atas eleitorais, mediante a contrapartida, pelas unidades escolares, de microcomputador desktop (de mesa) ou notebook, desde que com sistema operacional mínimo Windows XP ou mais atualizado, compreendendo monitor, CPU, mouse, caixas de som, teclado, e impressora, estando todos equipamentos em perfeitas condições de uso.

§ 4º Em caso de impossibilidade na utilização do sistema eletrônico, por caso fortuito ou força maior, a Câmara Municipal de Blumenau disponibilizará cédulas de papel, atas e urnas eleitorais, cabendo às unidades escolares a guarda e responsabilidade sobre os bens cedidos durante o período em que estiverem em suas posses.



Escaneie o código ao lado com
um leitor Qr Code e acesse a versão digital
deste documento online.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara Municipal de Blumenau

§ 5º A apuração dos votos ocorrerá nos respectivos educandários, a partir do encerramento da votação, e a divulgação interna do resultado ficará a critério da direção da respectiva escola que deverá, caso opte pela divulgação antecipada, salientar aos candidatos que a conquista efetiva da vaga dependerá do resultado do educandário no quadro geral de escolas participantes.

§ 6º Os relatórios emitidos pelo sistema (zerésimas), as atas, as cédulas eleitorais e os termos de autorização originais assinados pelos responsáveis dos candidatos de cada educandário devem ser entregues à Comissão Eleitoral, em envelopes lacrados, até as 19:00 horas do dia da eleição, junto à recepção da Câmara Municipal de Blumenau, ou encaminhados pelo servidor do Legislativo Municipal que acompanhar o processo de votação, se for o caso.

§ 7º Os documentos mencionados no §6º devem estar devidamente assinados pelos membros da mesa de trabalho.

§8º As eleições mirins poderão ser realizadas por meio de urnas eletrônicas oficiais caso o Tribunal Regional Eleitoral e a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Blumenau considerem conveniente e oportuna a utilização dos aparelhos.

Art. 3º Caberá aos educandários:

I – a partir do dia 14 de agosto até o dia 25 de agosto, promover a sua inscrição por meio de formulário disponível no site da Câmara Municipal de Blumenau.

II – a partir do dia 30 de agosto até 16 de setembro:

a) realizar a inscrição dos candidatos por meio de formulário padrão, pelo site oficial, fornecendo dados pessoais e fotografia do candidato, devendo a inscrição ser realizada após a homologação da escola;

b) encaminhar à Câmara Municipal de Blumenau os termos de autorização dos candidatos mirins completamente preenchidos e assinados, conforme modelo padrão disponível no site da Câmara Municipal de Blumenau, via e-mail (eleicaomirim@camarablu.sc.gov.br), Câmara Municipal de Blumenau, aos cuidados do setor Vereador Mirim;

c) encaminhar à Câmara Municipal de Blumenau as listas completas dos alunos do 6º (sexto) ao 9º (nono) ano do ensino fundamental, conforme número de alunos votantes informado por ocasião da inscrição do educandário no formulário de inscrição no site da Câmara Municipal de Blumenau, devendo ser apresentadas exclusivamente em planilhas dos programas Microsoft WORD ou EXCEL, via e-mail (eleicaomirim@camarablu.sc.gov.br), contendo a relação de nomes completos, sem abreviação, separadas por turmas e em ordem alfabética e com espaço para assinaturas;



Escaneie o código ao lado com um leitor Qr Code e acesse a versão digital deste documento online.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara Municipal de Blumenau

III – formar a Mesa de Votação, no dia das eleições, a qual será composta por um presidente e dois mesários, respectivamente um professor ou coordenador, que será o presidente, e um aluno por período, permitindo-se a permanência do mesmo em período integral, e um servidor público a ser indicado pela Câmara Municipal de Blumenau, vedada a participação dos candidatos como componentes da mesa de votação.

Parágrafo único. Estarão aptos a votar os alunos que estejam cursando entre o 6º (sexto) e o 9º (nono) ano do ensino fundamental, sem restrição mínima ou máxima de idade.

Art. 4º Compete à Câmara Municipal de Blumenau a homologação e divulgação do resultado final das eleições, por meio da Comissão Eleitoral.

Art. 5º As escolas credenciadas no Programa Vereador Mirim, para efeitos de eleição, serão divididas em 3 (três) grupos, a fim de que seja estabelecida proporcionalidade na representação dos alunos no Município.

§ 1º Os grupos e as vagas serão divididos da seguinte forma:

I – Grupo A: formado por escolas que contenham até 200 (duzentos) alunos aptos a votar, que ocuparão 5 (cinco) vagas;

II – Grupo B: formado por escolas que contenham de 201 (duzentos e um) a 400 (quatrocentos) alunos aptos a votar, que ocuparão 5 (cinco) vagas;

III – Grupo C: formado por escolas que contenham mais de 400 (quatrocentos) alunos aptos a votar, que ocuparão 5 (cinco) vagas.

§ 2º As escolas que, em cada um dos 3 (três) grupos, obtiverem os maiores índices de comparecimento, obterão uma vaga na Câmara Mirim.

§ 3º A classificação das escolas dentro de cada grupo, em ordem decrescente, se dará pela seguinte fórmula: número de votos computados vezes 100 (cem), dividido pelo número de alunos constante na lista encaminhada por ocasião da inscrição.

§ 4º Para fins de enquadramento de grupo, prevalecerá o número de alunos aptos a votar existente por ocasião da inscrição do educandário através do formulário disponibilizado no site da Câmara Municipal de Blumenau, ainda que tal quantia seja alterada após o encaminhamento das listas, seja por desistência, transferência ou qualquer outra razão que diminua ou aumente o número de alunos matriculados na escola.

Art. 6º A escola inscrita deverá apresentar, obrigatoriamente, 3 (três) candidatos.



Escaneie o código ao lado com um leitor Qr Code e acesse a versão digital deste documento online.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara Municipal de Blumenau

§ 1º Havendo mais de 3 (três) candidatos no educandário, este deverá realizar processo seletivo interno e prévio, resguardando a igualdade entre todos os participantes.

§ 2º Após o dia 30 de setembro as escolas não poderão mais substituir os candidatos, salvo por motivo relevante devidamente comprovado, a critério da Comissão Eleitoral e ressalvada a disponibilidade do sistema eleitoral.

§ 3º Caso ocorra a desistência de algum candidato, deixando a escola de conter o número mínimo estabelecido pelo caput deste artigo, esta será automaticamente excluída do processo de eleição.

Art. 7º Para o pleito de 2025, poderão candidatar-se alunos do 6º (sexto) ao 8º (oitavo) ano do Ensino Fundamental, que até o dia da eleição de seu respectivo grupo não tenham completado 15 (quinze) anos.

Art. 8º A escolha dos vereadores mirins será feita pelo critério do índice de comparecimento às urnas no dia da eleição.

§ 1º O índice de comparecimento às urnas é verificado pela seguinte fórmula: quantidade de alunos votantes, multiplicada por 100 (cem) e dividido pela quantidade total de alunos aptos a votar na Unidade Escolar.

§ 2º A cadeira da unidade escolar que garantir uma vaga pelo índice de comparecimento será ocupada pelo candidato que atingir o maior percentual em sua escola, sendo a seguinte a fórmula de cálculo percentual por candidato: quantidade de votos recebidos pelo aluno multiplicado por 100 (cem) e dividido pela quantidade de total de votos computados na unidade escolar.

§ 3º Os candidatos de cada unidade escolar que ficarem nas demais colocações serão considerados suplentes, podendo ocupar a vereança mirim quando o titular trocar de escola, desistir ou perder o mandato ou licenciar-se para tratamento de saúde, respeitada a ordem de classificação.

§ 4º Em caso de desistência ou perda do mandato do vereador mirim titular e de todos os suplentes eleitos de um educandário, a respectiva escola perderá a vaga no Programa Vereador Mirim, devendo ser convocado o vereador mirim mais votado da escola subsequente na lista geral do respectivo grupo, seguindo-se o disposto neste artigo.

§ 5º Havendo empate nas apurações, com relação ao critério de índice de comparecimento às urnas, os critérios de desempate se darão na seguinte ordem:

I – unidade escolar com maior número de alunos votantes;

II – unidade escolar que permaneceu o maior número de legislaturas sem eleger vereador mirim.



Escaneie o código ao lado com um leitor Qr Code e acesse a versão digital deste documento online.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara Municipal de Blumenau

§ 6º Havendo empate entre os candidatos, os critérios de desempate se darão na seguinte ordem:

I – o candidato que estiver na série superior;

II – o candidato de maior idade.

§ 7º Constituem justificativas de ausência às eleições:

I – atestado médico por doença;

II – atestado ou certidão de óbito em caso de falecimento de familiar, até o terceiro grau.

III – convocação ou justificativa da Fundação Municipal de Desportos, em caso de participação em jogos, representando o Município;

IV – atestado de vaga ou declaração do diretor ou coordenador da escola, com carimbo e assinatura, informando mudança de educandário;

V – declaração do diretor ou coordenador da escola, com carimbo e assinatura, informando que o aluno está inserido no Programa APOIA.

§ 8º O prazo para apresentação das justificativas de ausência previstas no parágrafo anterior será de 02 (dois) dias úteis, após o dia da respectiva eleição, conforme distribuição dos educandários nos grupos.

§ 9º As ausências justificadas na forma do § 7º deste artigo, não serão contabilizadas para efeito de proporcionalidade.

Art. 9. O resultado oficial das eleições será divulgado até as 15:00 horas do dia 18 de novembro de 2025.

Art. 10. Os alunos eleitos serão diplomados em dezembro de 2025, no Plenário da Câmara Municipal de Blumenau, e o mandato se estende até 31 de dezembro de 2026.

Art. 11. A Comissão Eleitoral, responsável por dirimir questões surgidas no decorrer do processo eleitoral, será composta pelos seguintes servidores públicos da Câmara Municipal de Blumenau:

I – Presidente – Igor Felipe Stanck (matrícula nº710-07);

II – Relator – Paulo Roberto Bianchi Junior (matrícula nº 653);

III – Membro – Lian Mazui Castiglioni (matrícula nº 93484-01);



Escaneie o código ao lado com um leitor Qr Code e acesse a versão digital deste documento online.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara Municipal de Blumenau

IV – Membro – Gabriela Bewiahn Beer (matrícula nº 563-02).

Parágrafo único. Havendo empate na deliberação da Comissão Eleitoral, prevalecerá o voto do Presidente, ou, na ausência deste, o voto do Relator.

Art. 12. Esta Resolução da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Blumenau, 29 de julho de 2025.

AILTON DE SOUZA - ITO
Presidente

DIEGO NASATO
Vice-Presidente

CRISTIANE LOUREIRO
1º Secretária

EGÍDIO BECKHAUSER
2ª Secretário



Escaneie o código ao lado com um leitor Qr Code e acesse a versão digital deste documento online.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara Municipal de Blumenau

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Resolução da Mesa Diretora

Protocolo Nº: 16274

Protocolo Data: 31/07/2025

Documento Nº: 4505/2025

Processo Nº: 516/2025



Gerado por Ana Forte na repartição Analista Legislativo dia 29/07/2025 às 13:12

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

VXXH6-H83SQ-FMFXN-VGJR6-T2VBH

Para confirmar a autenticidade acesse <https://digital.camarablu.sc.gov.br/validador-assinatura>

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/8/2015.

 <p>Nome Ailton de Souza - Ito CPF/CNPJ 55052657900 Data 29/07/2025 18:13</p>	 <p>Nome Cristiane Loureiro CPF/CNPJ 92014003904 Data 30/07/2025 18:50</p>
 <p>Nome Diego Nasato CPF/CNPJ 9373017950 Data 31/07/2025 14:41</p>	 <p>Nome Egídio da Rosa Beckhauser CPF/CNPJ 2048847994 Data 30/07/2025 11:16</p>

Esta folha foi gerada automaticamente em 11/08/2025 às 11:05